

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral ACYE CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.152

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1963

DECRETO N. 4213 — DE 15 DE JULHO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o cabo pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Carmo dos Santos Costa.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 027/63/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", o cabo pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Carmo dos Santos Costa, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b do art. 349 e art. 350, título da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de treze mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.562,50) mensais, ou setem cento e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 162.750,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4214 — DE 15 DE JULHO DE 1963

Reforma, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Newton Xavier de Oliveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 051/63/FET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Newton Xavier de Oliveira, de acordo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo, nessa situação, os proventos de vinte e um mil setecentos e setenta e três cruzei-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINHOZ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. HERAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUCAO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO BENS PUBLICOS:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ros (Cr\$ 21.773,00) mensais, ou sejam duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 261.276,00) anuais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 4267 — DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Admite no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Es-

tado o 2.º Tenente do Quadro de Intendentes IE R/2, João Soares da Silva Netto.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0704/63/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica admitido no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, no posto que ocupa na Reserva do Exército Nacional, o 2.º Tenente IE R/2 do Quadro de Intendentes, João Soares da Silva Netto, de conformidade com o disposto na letra a do art. 4.º da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de agosto de 1963 que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 740 de 24 de dezembro de 1963, José do Amaral Gomes, para exercer interinamente o cargo de Oficial de Justiça do Cível, com lotação no Fórum, vaga com o falecimento de Francisco de Araújo Canto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 740 de 24 de dezembro de 1963, Alberto da Silva Barreto, para exercer em sua qualidade o cargo de Advogado do Promotor Público do Interior, com lotação em Faro, termo judiciário da comarca de Orlândia, durante o impedimento do titular, José, Juca de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Jandira Magno de Araújo, para exercer por 4 anos o cargo de Prêtor do Interior, com lotação em Araticu, termo da Comarca de Brèves.

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone: 9998  
Diretor - Sr. ACYR CASTRO  
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator - Sr. MOACIB DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE		PUBLICIDADES	
	ASSINATURAS		Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>			
Anual	5.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
<b>VENDA DE DIARIOS</b>			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida, das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 51, parágrafo único da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961 (Recondução), a bacharela Marina Ferreira Macêdo, para exercer, por 4 anos, o cargo de Promotor do Interior, com lotação em São Caetano de Odiveiras, termo judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça  
Palácio do Governo do Estado

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Medrado de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior, com lotação em São João

de Araguaia, termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 23 de julho de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izordino Teixeira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Interior, com lotação em São João de Araguaia, termo da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 89 da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), a bacharela Tamar Carreira Palmeira, para Promotor

Substituto da Justiça Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

**DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 293, alínea c, da Lei n.

2.284-A de 18.3.61 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Rodrigo Otavio da Cruz, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Acará para a de Gurupá, vago com a remoção do bacharel Miguel Antunes Carneiro para a de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1963.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raymundo Martins Vianna  
Secretário do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida, por Maria Augusta Nogueira de Almeida, através do processo n. 3654, de 10-8-60;  
b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.  
Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta

(30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS**;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando, finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

**RESOLVO:**  
a) Recusar a compra de terras requerida por Alvaro Teixeira Bahia, através do processo n. 3812, de 12-8-60;  
b) Em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.  
Publique-se, na forma da lei. Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo titular desta SEOTA, autorizando ou recusando a compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença lavrada pelo ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova tão somente os autos de medição e discriminação, sem qualquer despacho relativo à compra requerida;

Considerando, também, que o edital anunciando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E., cuja falha, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o referido processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse a faculdade do artigo já referido neste item, **AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS**



Revendo, através do processo n. 2044 de 22-6-60:

a) em consequência, restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se na forma da lei Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

Considerando que o presente processo não foi sentenciado pelo Tribunal desta SPVEA autorizando ou recusando compra de terras requeridas;

Considerando que a sentença proferida pelo Ilustre Secretário de Estado que me antecedeu, aprova não somente os autos de inscrição e discriminação, sem qualquer despacho relativo a compra requerida;

Considerando também que o edital autorizando a compra requerida foi reproduzido por trinta (30) dias e não sessenta (60) dias, conforme estipula o art. 26 do R.T.E. cuja falta, por si só, justifica plenamente o indeferimento deste processo;

Considerando, além disso, que o presente processo, ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comis-

são Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do artigo 34 citado neste item, AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS;

Considerando, ainda, que a Comissão Demarcadora acima referida, a quem foi encaminhado este processo, não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 23, de 14 de maio de 1957, e sua vigência foi no máximo de um (1) ano, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

Considerando finalmente, que, para argumentar, se essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

RESOLVO:

a) Recusar a compra de terras requerida por Elza Heitman Marques, através do processo n. 4884 de 28-9-60;

b) Em consequência restitua-se ao requerente a quantia indevidamente cobrada pelo Estado.

Publique-se, na forma da lei Belém, 28 de junho de 1963.  
Eng. EFRAIM RAMIRO BENTES  
Secretário de Estado

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 9127/62 - CONVÊNIO N. 674/62

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de 2.000.000,00 - Dotação de 1962, destinada aos serviços de saneamento do Igarapé da Fortaleza e do Igarapé das Mulheres, em Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Sr. José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão fa-

cultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acórdão, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 - Poder Executivo; Sub-Anexo 08 - SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.30 - Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 - Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 - Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 - Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 - Saúde; 3.5.20 - Serviços básicos de saneamento; 3.5.24 - Outros serviços básicos de saneamento; 03 - Amapá; 1 - Serviços de saneamento de Igarapé da Fortaleza e do Igarapé das Mulheres, em Macapá - Cr\$ 2.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: - O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: - O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: - A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: - "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: - Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1963.  
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
SILVIO DE CARVALHO SANTOS  
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
Testemunhas:  
Eymar Machado  
Valentim Maia Filho

### PROCESSO N. 9127/62 TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00 dotação de 1962, destinada aos serviços de saneamento do Igarapé da Fortaleza e do Igarapé das Mulheres, em Macapá.

### DISCRIMINAÇÃO

U

Q

P R E Ç O

UNITÁRIO TOTAL

#### A - IGARAPÉ DA FORTALEZA

1) Limpeza do leito e regularização de taludes das margens, na extensão de 2 km, a partir da Rua São José em direção à ribante .....

vb

1.000.000,00

**B-IGARAPÉ DAS MULHERES**

1) Limpeza do leito e regularização de taludes das margens na extensão de 2 km., a partir da Av. Amazonas em direção à montante .....

TOTAL GERAL .....

vb

1.000.000,00

Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7926 — Dia 3/9/63)

**PROCESSO N. 8211/62 — CONVENIO N. 675/62**  
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 1.700.000,00 — Parte da dotação de Cr\$ 2.150.000,00, consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.700.000,00 parte da dotação de Cr\$ 2.150.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal), Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.30 — Produção Vegetal; 3.2.33 — Sementes e Mudas; 20 — Rio Branco; 1 — Despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas selecionadas ..... Cr\$ 2.150.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento de presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de

sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de agosto de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO  
 BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM  
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA  
 Testemunha:  
 Silvio de Carvalho Santos  
 Eymar Machado

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), parte da dotação de Cr\$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à despesas de qualquer natureza com a produção, aquisição e distribuição de sementes mudas selecionadas, a cargo do referido Governo.

a) — Aquisição de sementes para obtenção de cavalos .....	10.000,00
b) — Despesas com construção de sementeiras .....	20.000,00
c) — Broca, derruba, queima, coivaramento e destocamento de 2 hectares .....	80.000,00
d) — Cercadura de 2 hectares com 5 fios de arame farpado, estacas de 3 em 3 cmts. em que serão gastos: 20 Rolos de arame farpado .....	70.000,00
300 Estações .....	9.000,00
6 K. de grampos .....	1.800,00
Mão de obra .....	40.000,00
e) — Piqueteamento, aberturas de covas e repicagem .....	60.000,00
f) — Tratos culturais compreendendo: capina, amontôa, pulverização, poda e enxertia, etc. ....	950.000,00
g) — Para aquisição de borbulhas incluindo transporte .....	140.000,00
h) — Para aquisição de serras de poda, canivetes para enxertia, tesouras de poda, parafina, morim .....	35.000,00
II — Para aquisição de mudas selecionadas para formação de matrizes incluindo transporte .....	100.000,00
III — Para aquisição de sementes selecionadas de hortaliças para distribuição aos agricultores .....	154.200,00
IV — Para aquisição de 2 (dois) pulverizadores manuais .....	30.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>Cr\$ 1.700.000,00</b>

(T. 7927 — Dia 3/9/63)

**CONSTRUTORA GUALO S/A**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e três. Aos quatorze dias do mês de Junho de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas no prédio onde funciona sua sede social, sita à avenida Presidente Vargas cento e quarenta e cinco, Edifício Palácio do Rádio, terceiro andar, salas trezentos e três e trezentos e onze, nesta capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os senhores acionistas da "Construtora Gualo Sociedade Anônima", em número legal conforme consta do livro de presença de acionistas, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação publicado no Jornal "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias oito, nove e dez de junho de mil novecentos e sessenta e três, no seguinte teor: — "Construtora Gualo Sociedade Anônima", Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Convocamos os senhores Diretores da "Construtora Gualo Sociedade Anônima", para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social, sita à avenida Presidente Vargas, cento e quarenta e cinco, Edifício Palácio do Rádio, terceiro andar, salas trezentos e três e trezentos e onze, às dez horas do dia quatorze do corrente, para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma Estatutária; b) O que ocorrer. Belém, sete de junho de mil novecentos e sessenta e três, a Diretoria". Por decisão dos senhores acionistas, assumiu a Presidência dos trabalhos, o acionista Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, que convidou para secretário o senhor Salatiel Paes Lôbo. Aberto os trabalhos, o senhor Presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais e venda de máquinas consideradas inservíveis, redigida nos seguintes termos: PROPOSTA DA DI-

**A N U N C I O S**

RETORIA. Senhores acionistas: Tende em vista a necessidade de ser feita reforma nos estatutos, principalmente nos seus artigos quarto, nono, décimo, e parágrafo primeiro, quarto, e quinto do art. décimo segundo, que estão redigidos em nosso estatutos com grave defeito. propomos passem os mesmos a vigorar com a seguinte redação: O artigo quarto passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo quarto. A sociedade tem por objeto principal o comércio imobiliário, mediante incorporação, construção, compra, venda ou permuta de imóveis, bem como a exploração de qualquer ramo de Engenharia, compra e venda de materiais de construção, inclusive sua importação ou exportação, podendo, todavia a qualquer tempo, dedicar-se a outro negócio lícito de comércio ou indústria. O Artigo nono passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único. Artigo nono: A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três Diretores, acionistas ou não, designados respectivamente, como Diretor Presidente, Diretor Tesoureiro, e, Diretor Técnico, com mandato de hum ano, automaticamente prorrogável até a posse dos substitutos eleitos, podendo haver reeleição. Parágrafo único, os Diretores serão substituídos em caso de impedimento ou vaga por suplentes eleitos conjuntamente com aqueles, sob a designação de Sub-Diretores. O artigo décimo passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo décimo. Cada Diretor, ou seu suplente, caucionará sua gestão com (20) vinte ações próprias ou de terceiros. O parágrafo primeiro do artigo décimo segundo passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo primeiro: A sociedade será representada, judicial ou extrajudicialmente, por dois Diretores, em conjunto e solidariamente, aos quais competirá também, praticar os atos de alienação

de imóveis, nos termos do artigo quarto independente de autorização especial da Assembléa Geral. O parágrafo quarto do artigo décimo segundo passa a vigorar com a seguinte redação. Parágrafo quarto: Quaisquer títulos de crédito, inclusive cheques, somente obrigarão a sociedade se emitidos aceitos, avaliados ou endossados por dois Diretores em conjunto e solidariamente. O parágrafo quinto do artigo décimo segundo, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo quinto. Fica vedado à Diretoria o uso ou emprego da razão social na emissão, aval, aceite, ou endosso de títulos de méro favôr assim como a outorga de fiança ou quaisquer obrigações deste gênero em benefício de terceiros, ainda que acionistas, importando a inobservância desta disposição na responsabilidade pessoal exclusiva e solidária dos diretores que a infringirem, salvo se tais obrigações forem assumidas como condição objeto de atos que constituam objeto da sociedade. Ainda com a palavra o senhor secretário procedeu a segunda parte da proposta da Diretoria redigida da seguinte maneira: Solicitamos da Assembléa a competente autorização para a venda do maquinário adiante relacionado, considerando seu desgaste e a necessidade da renovação de nossa frota. Referida maquinaria é a seguinte: Hum trator D-8 marca Caterpillar, modelo 2 U quatrocentos, hum Terratrac marca Case, modelo mil, uma motoniveladora marca Ally-Chalms, modelo A D trinta, e uma motoniveladora modelo A D quarenta e cinco. Continuando com os trabalhos o senhor Presidente solicitou ao secretário que procedesse a leitura do Parecer Prévio do Conselho Fiscal, assim redigido: Os membros efetivos do Conselho Fiscal, da "Construtora Gualo Sociedade Anônima" reunidos na sede da Sociedade, sita à avenida Presidente Vargas cento e qua-

renta e cinco, Edifício Palácio do Rádio, sala trezentos e três, nesta cidade, tendo examinado a proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais e a venda de máquinas pertencentes a mesma, considerando serem de absoluto interesse administrativo da sociedade são de parecer que referida proposta seja aprovada pelos senhores acionistas, para que produza os seus efeitos legais. Belém, doze de junho de mil novecentos e sessenta e três (A.) Jaguanhara Gomes de Oliveira, Messias Campos e Celestino Pereira da Rocha. Terminada a leitura das peças acima mencionadas, o senhor Presidente declarou que as mesmas estavam em fase de discussão. Tomando da palavra o acionista Antônio Eugênio Pereira Lôbo, declarou não ter nenhuma objeção a fazer com referência a proposta da Diretoria uma vez que a mesma tinha por finalidade corrigir e melhor adaptar aos interesses da sociedade os estatutos sociais, e quanto a venda de maquinaria considerava incriveável era necessária ser de fato efetuada, para que pudessem dar recursos a Diretoria na aquisição de novas máquinas que possibilitem melhores rendimentos aos nossos trabalhos de campo. Isto posto, aprovava plenamente a proposta da Diretoria e convidava os seus pares para assim proceder, tendo os demais acionistas seguido o voto do acionista Antônio Eugênio Pereira Lôbo, aprovando por unanimidade a proposta da Diretoria. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, mandou lavrar a presente ata em cinco vias, que após lida e achada conforme vai por todos assinada, dando a seguir os trabalhos por encerrados. Belém, quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e três. a) Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Carlos Moacyr de Azevedo Guapindaia, Fernando Guapindaia Netto, pp. de Tevelino Guapindaia, Maria Tereza Alves Lôbo, Dirce Jucá de Azevedo Guapindaia, Fernando Guapindaia Netto, pp. Xis-

ta de Azevedo Guapindala, e, Freire Rocha Engenharia Sociedade Anônima. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia quatorze de junho de mil novecentos e sessenta e três, transcrita no livro competente. Salatiel Paes Lôbo — Secretário.

**CARTÓRIO MIRANDA**

Reconheço a assinatura supra de Salatiel Paes Lôbo. Em sinal C. N. A. R. da verdade'

Belém, 15 de junho de 1963

Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A**

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 17 de junho de 1963  
A funcionária Wilma Rocha

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 17 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo, 2 folhas de n. 1126/1127, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 584/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de junho de 1963

O Diretor - Oscar Faciola  
Deixou de ser publicado em tempo hábil por acúmulo de serviço nesta I. O.

(Ext. 3/9/63)

**BRASIL EXTRATIVA S/A  
Assembléia Geral Extraordinária****(CONVOCAÇÃO)**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da "Brasil Extrativa S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 11 do corrente mês, às 15 horas, na sede da Companhia, à Avenida Castilhos França, números

a) Reforma de Estatutos, 56/57, para os seguintes fins:

b) O que ocorrer.  
Belém, 3 de setembro de 1963.

**A DIRETORIA  
(Ext. 3, 4 e 5/3/63)****INDÚSTRIAS  
SÉCULO XX S/A  
Ata da Assembléia Geral  
Extraordinária de Indústrias  
Século XX S/A., realizada no dia 4 de agosto  
de 1963.**

As nove horas do dia quatro de agosto de 1963, em nossa sede Social, à Avenida Pedro Miranda n. 584, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, presentes e representados 26 acionistas, representando 8.188 ações, ou sejam mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do livro de presença, reuniram-se os Acionistas de "Indústrias Século XX S/A".

O Presidente da Assembléia Geral, Dr. Octávio Meira, assumiu a direção dos trabalhos e convidou para secretariá-lo os acionistas Srs. Leote Pimentel Piqueira e Oscar Moreira da Silva. Verificada a presença de acionistas representando mais de dois terços do Capital social, portanto número legal para deliberar, declarou iniciada a sessão. Solicitado pela presidência, o lo. secretário leu o aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 25, 26 e 27 de julho e "Fôlha do Norte" de 25, 26 e 27 de julho como segue:

**"Indústrias Século XX S/A  
Assembléia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto viradouro, às 9 horas, em nossa sede social, à Avenida Pedro Miranda n. 584, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento de Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1963  
A Diretoria".

A seguir, o Presidente da Assembléia Geral, pediu para que o lo. secretário lesse a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que vai transcrito a seguir:

"Senhores Acionistas:  
Vimos à vossa presença, submeter a vossa apreciação a presente proposta para alteração dos Estatutos Sociais de nossa Sociedade e a elevação do Capital Social.

Para o aumento de Capital Social, sugerimos a seguinte forma: Utilização de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) do fundo de consolidação do ativo e Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) do fundo para garantia de dividendos. Mais Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em subscrição em dinheiro, a que será dada a preferência aos atuais acionistas, no prazo de 30 dias e na forma da Lei. Esta proposição tem o objetivo de dar maiores possibilidades financeiras à Empresa a fim de poder acompanhar a constante desvalorização da nossa moeda que lhe reduz o poder aquisitivo. A ser aprovada terá a devida alteração o artigo 60. dos estatutos.

Levamos também a vossa apreciação a alteração do artigo 170., parágrafo único, no que se refere à percentagem da Diretoria, para o que propomos o aumento de 12% para 15% pela seguinte ordem:

- 10% para o Diretor Presidente;
- 5% para o Diretor-Vice-Presidente.

Quando ocorrer a circunstância de alguns diretores não dispensar tempo integral de serviço na empresa, será beneficiado com a maior percentagem aquêle que lhe der o tempo integral de serviço, o que alterará também a redação do artigo 440.

São estas as proposições que vimos fazer a esta digna Assembléia Geral e que esperamos merecer a atenção dos senhores acionistas.

Belém, 23 de julho de 1963.  
José de Oliveira Mendes  
Orlando Cardoso Ferreira".

**Parecer do Conselho Fiscal  
Senhores Acionistas:**

O Conselho Fiscal de Indústrias Século XX S/A., reuniu para apreciar a presente proposta da Diretoria para aumento de Capital Social da empresa e a alteração dos

artigos 170. e 440. dos Estatutos Sociais, pelo que somos de parecer que sejam aprovados pela Digna Assembléia Geral.

Belém, 25 de julho de 1963.

Waldemar Marques  
Oscar Moreira da Silva  
Leote Pimentel Piqueira.

Posta a palavra à disposição, o presidente da Diretoria Sr. José de Oliveira Mendes, pediu a palavra, fazendo uma explanação sobre a proposta que a Diretoria acabava de fazer para a alteração dos Estatutos e o aumento do Capital Social. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Presidente da Assembléia Geral submeteu a votação a proposta da Diretoria, sendo aprovada por unanimidade, ficando as alterações com a seguinte redação:

ARTIGO 60. — O Capital Social é de .....  
Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) dividido em vinte e quatro mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor singular de hum mil cruzeiros, cada uma, e todo êle realizado.

ARTIGO 170. — Parágrafo Primeiro — Além da remuneração fixa, o Diretor-Presidente perceberá uma gratificação de 10% e o Vice-Presidente 5% sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício, gratificação essa que só será devida, quando o lucro apurado, depois de deduzidas as reservas, for superior a 12% sobre o Capital e tenha sido distribuído um dividendo igual ou superior a 10% ao ano.

Parágrafo Segundo — Quando o Vice-Presidente der tempo integral no serviço da Sociedade e o mesmo não acontecer com o Diretor-Presidente, inverte-se-ão as percentagens do que trata o parágrafo anterior.

ARTIGO 440. — Levantado o Balanço, com observância das prescrições legais, e feita as necessárias provisões, amortizações e depreciações per-

mitidas em Lei, do lucro líquido deduzir-se-ão : 5%, no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, 15% para pagamento da comissão da Diretoria, e 5% para o Fundo de Garantia de Dividendos.

Continuando a palavra à disposição, solicitou a o acionista Sr. João do Nascimento Grêlo, para propôr que se alguns acionistas não usassem do direito de subscrição que lhe é assegurado, fossem essas ações rateadas pelos acionistas na proporção das que possui, sendo aceita a proposição, mesmo até porque se encontra amparada em Lei.

O senhor presidente esclareceu que os acionistas tinham o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da ata desta reunião, para manifestarem o seu direito de preferência na subscrição do aumento do Capital e que as ações não subscritas nesse prazo seriam rateadas entre os que houvessem usado da preferência na proporção das que cada um possuir.

Continuando a palavra à disposição, mais ninguém a solicitou sendo os trabalhos encerrados pelo Sr. Presidente da Assembléia, Geral, que agradeceu a presença de todos e congratulou-se pelo êxito desta reunião, que atendeu plenamente os interesses da Empresa.

Belém, 4 de agosto de 1963

**ACIONISTAS:**  
Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, José de Oliveira Mendes, Orlando Cardoso Ferreira, Antonio de Matos Lima, P.P. Hernani P. de Matos Lima — Antonio de Matos Lima, Leote Pimentel Piqueira, P.P. de Oate Piqueira Pimentel Maia e de Druzila Pimentel Piqueira e de Idalina Carlos Silva Piqueira — Leote Pimentel Piqueira, p. p. de Fernando de Matos Lima — Antonio de Matos Lima, João do Nascimento Grêlo, p. p. de José de Matos Lima — José de Oliveira Mendes, p. p. de Florencio G. Farias — Antonio S. Veiga, Antonio da Silva Veiga, Marcelino da Silva Pinho, Oscar Moreira

da Silva, Guilherme Vieira, p. p. de Tereza Pimentel Piqueira da Nobrega Ribeiro — Leote Pimentel Piqueira, Antonio Joaquim Ferreira, p. p. de Arthur H. Lopes, José de Oliveira Mendes, José Mata, p. p. de Manoel José Matias — Arthur da Costa, Valdemar Marques, Carlos Diniz, p. p. de Cremilda Pimentel P. Diniz — Carlos Diniz, p. p. de Manuel de Matos Lima — José de Oliveira Mendes.

Confere com o original  
Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira  
Presidente da Assembléia Geral

**TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT**

Reconheço verdadeira a firma supra, Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira  
Belém, 28 de agosto de 1963  
Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite  
Tabelia Substituta

**ALFANDEGA DE BELÉM**

Foi pago na primeira via pela verba n. 11.809 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 96.000,00  
Processo n. 8851.  
4ª Sec. 28 de agosto de 1963.

Assinatura ilegível  
Encarregado do Selo

**BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.**

Cr\$ 30.000,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta mil cruzeiros.  
Belém, 28 de agosto de 1963  
A funcionária, Wilma Rocha

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA**

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 29 de agosto de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 folhas de ns. 2090/2091, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 870/63. E para constar eu Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Co-

mercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de agosto de 1963.

O Diretor - Oscar Faciola  
(Ext. 3/9/63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SECCAO DO PARA  
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei numero 4.215 - de 27 de abril de 1963, faço público que

requereu inscrição no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante José Maria do Nascimento, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à rua Diogo Mota, 514, Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 20 de agosto de 1963.

a) Arthur Claudio Mello  
Primeiro-Secretário

(T. 7929 - 318,345 e 6/9/63)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO**  
**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE 1ª PRAÇA**

Com o prazo de vinte (20) dias  
O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:  
Faz Saber, a quantos o presente edital virem ou dêem tiverem conhecimento, que no dia vinte e sete (27) de setembro de 1963, às 16 horas

(quatro horas) da tarde, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, n. 370, será levado a público pregão de venda e arrendação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados nas execuções movidas por, Carlos Rodrigues dos Santos, Leontino Batista de Oliveira e Antonio da Silva Leite, contra Paulo Miguel Monteiro (Marmom Móveis e Decoração Ltda.), nos processos Nos. 3ª JCY-79, 80 e 138/63, os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

- Um motor elétrico trifásico, de indução com 1 (hum) HP. marca GE, Tri 55 Clad., modelo B5k182AG104, sem uso em estado de NOVO. Avaliado em ..... 40.000,00
- Um motor elétrico monofásico com 2 (dois) HP., marca Arno, tipo M34 com pouco uso, em bom estado. Avaliado em ..... 55.000,00
- Um motor elétrico WAGNER, com 1/2 (meio) HP., em bom estado de conservação. Avaliado em ..... 30.000,00
- Um Aparelho de Solda Oxi-Acetileno, tipo B, com Carrinho e demais pertences em bom estado. Avaliado em ..... 100.000,00

**AVALIAÇÃO GLOBAL** ..... Cr\$. 225.000,00

Quem, pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando cientificado de que o arrematante, deverá garantir o lance com sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa

Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta. Belém, 28 de agosto de 1963. Eu José Aldo Melo Junior, Auxiliar Judiciário, Rio P3-6, datilografado e eu, Carmem M. Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Luiz Otávio Pereira — Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCY

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**DIVISAO DO PESSOAL**

**Chamada de Funcionário**

Pelo presente edital fica notificada Terezinha Cabral Sacramento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escriturário, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal desta Departamento do Serviço Público, a reassumir o exercício de seu cargo dentro do prazo de trinta (30) dias contetivos, a contar da data da primeira publicação deste edital no órgão oficial, sob pena de, findo o mencionado período e não sendo feito prova de exis-

tência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono de cargo de acordo com o disposto nos artigos 36 e 126, item II, §§ 1º e 2º da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Departamento do Serviço Público, em 10 de agosto de 1963.

José Nogueira Sobrinho  
Diretor Geral do D.S.P.

(Dias - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 e 31-8; 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 e 15-9-63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 6.034

## COMARCA DE ALENQUER

**Citação**  
O Doutor Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa ou dêste conhecimento tiver que por parte de Inácio Pinto de Souza, foi proposta perante este Juízo uma ação de Usucapião, cuja inicial passa a ser transcrita: Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito desta Comarca, Inácio Pinto de Souza, brasileiro, casado, criador, domiciliado e residente no quarteirão Ilha do Carmo, deste município, por seu procurador Judicial ao fim assinado, vem expor a V. Excia., para afinal requerer o seguinte: O Suplicante por si e seus antecessores, desde há mais de vinte anos, possui como seu, sem interrupção ou reconhecimento de direito alheio, o terreno próprio para lavoura, sem denominação especial, situado na Ilha do Carmo, deste município, limitando-se pela frente com o rio Juruparipucá, pelo lado de cima com terreno de Agostinho Gentil de Melo, lado de baixo com terreno requerido por João Ferreira da Silva e pelos fundos com terreno requerido por Benedito Euclides do Rosário, do qual é dividido pela baixa Apolônio, medindo setecentos (700) metros de frente por hum mil (1.000) ditos de fundo mais ou menos, possuindo casa de morada e varias benfeitorias. Como possuia dito imóvel pela maneira descrita, quer por isso legitimar a sua posse como determina o Art. 550 e seguintes do Cod. Civil, pelo que requer a designação de dia e hora para a justificação exigida pelo Art. 455 do Cod. de Processo Civil e posteriormente a citação dos confinantes e do Representante do Ministério Público e dos interessados e ausentes, por Edital contestando-a se quiserem, por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio do Suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença para transcrição do registro de imóveis desta Comarca. Protestando provar o alegado com o depoimento pessoal do interessado, de testemunhas, e com vistoria e dando a causa o valor de quinze mil cruzeiros, uma vez D. e A. Pede deferimento. Alenquer, três de julho de mil novecentos e sessenta e três.

## EDITAIS JUDICIAIS

P. P. Otavio Proença de Moraes. Está devidamente selado. Testemunhas: João Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, Benedito Euclides do Rosário, brasileiro, casado, residente na Ilha do Carmo, Agostinho de Lima e Silva, brasileiro, casado, residente na Ilha do Carmo. Despacho — Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se mandado de citação aos confinantes e R. M. P. Publique-se Edital por trinta dias, citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer, doze de julho de mil novecentos e sessenta e três. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito.

## COMARCA DA CAPITAL

Com o prazo de 30 dias

O doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber aos quanto o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de Cecília Castro Cordeiro, me foi dirigida a petição de teor seguinte: — Cecília Castro Cordeiro, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, por sua A. J. infra assinada, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1. É a suplicante casada, civilmente com Alberto de Lima Cordeiro, brasileiro, marítimo aposentado, de cujo casal possui uma filha Maria Celeste de Lima Cordeiro (docs. anexos). 2. O marido revelou-se péssimo companheiro e chefe de família, acabando por deixá-la, juntamente com a filha ainda pequena,

há muitos anos passados, por outra mulher. 3. Enquanto a suplicante foi jovem, lutou honestamente para com seus próprios braços obter um pouco de pão para si e filha. Agora, já não lhe sobram forças, e não pode contar com o auxílio de sua filha, pois esta não gosa saúde e não podendo trabalhar ainda espera que sua não mãe lhe deixe passar fome. 4. O marido da suplicante, entretanto, está em condições de manter a família que legalmente constitui, pois como servidor inativo do LOYD BRASILEIRO — matrícula 14.640 — recebe proventos de aposentadoria que somam Cr\$ 68.150,00 (certamente mais do que V. Excia. com toda a responsabilidade de magistrado, auffer) conforme prova anexa. Assim requera a Supte. que lhe seja arbitrada provisoriamente a pensão alimentícia de Cr\$ 20.000,00, nesse sentido oficiando-se ao Loyd Brasileiro, Agência local, para proceder ao desconto da folha de pagamento do referido inativo. Face ao exposto, requera a V. Excia. que se digne admitir a propor contra o referido Alberto de Lima Cordeiro, brasileiro, casado, servidor inativo do Loyd Brasileiro, matrícula 14.640 residente na Capital do Estado da Guanabara — Rio de Janeiro, em lugar ignorado, pela autora a presente ação de alimentos, para tanto requerendo seja o mesmo citado por edital, para no prazo nele afixado, apresentar sua defesa, pena de revelia, ficando desde logo citado para todos os termos do presente processo até sentença final, em que será o réu condenado a prestar alimentos à suplicante com base nunca inferior a 40% de seus vencimentos, e mais nas custas e honorários do advogado que esta patrocina, tudo independentemente de nova citação ou intimação. — Protestando-se por todo gênero de provas em direito admitidas, depoimento pessoal do réu pena de confissão, inquirição de testemunha a serem oportunamente arroladas, etc. e dando a causa para efeitos fiscaes o valor de Cr\$ 40.000,00 P. de fomento. Belém, 29 de Março de 1963. P. n. Elide de Moraes, Assistente Judicial. R. M. P. C. C. Renovo-se

as diligências para dia e hora designados pelo cartório. Belém, 5/8/63. (a) Ruy Buarque de Lima. Certidão: Certifico que em cumprimento ao despacho retro, designei o dia 10 (dez) de Outubro do corrente para a audiência de conciliação. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 16 de agosto de 1963. (a) Aluysio de Barros Coutinho escrevão, que subscrevi.

(G. 3/9/63)

## TRIBUNAL DE CONTAS

— EDITAL —

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XII Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetricia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, § II, da Leim.º 1846 de 12-2-60, a requerimento do auditor Sr. Armando Dias Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando Bordallo, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetricia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$. . . . . 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963. — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e 28/07/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — TERÇA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 1.621

## CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Liège Raiol.**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton B. de Miranda e a contratada Liège Raiol, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar, Liège Raiol, paraense, solteira, residente e domiciliado nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços a contratada Liège Raiol, receberá a quantia de Quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00) mensais da Assembléia Legislativa do Estado a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa do Estado, obriga-se ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**CLAUSULA SETIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contra-

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

tante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinaram o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1.º de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Flávio Cezar Franco

2.º Secretário

Liège Raiol

Contratado

## CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Gilda Rodrigues Peixoto, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratante Gilda Rodrigues Peixoto, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Gilda Rodrigues Peixoto, paraense, solteira, de 25 anos de idade, residente à Almirante Tamandaré número 1.114, para o serviço de "Datilógrafo" no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como

remuneração aos seus serviços, a contratada Gilda Rodrigues Peixoto, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembléia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Setima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente

Alvaro C. Kzan

1.º Secretário

Américo Brasil

2.º Secretário

Gilda Rodrigues Peixoto

## CONTRATO

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Maria Ruth Sampaio Barros.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Maria Ruth Sampaio Barros, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Maria Ruth Sampaio Barros, paraense, solteira, de vinte anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Floriano Peixoto, conjunto residencial do IAPI, para o serviço de contratado "Datilógrafo" da primeira contratante.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Maria Ruth Sampaio Barros, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembléia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário  
**Américo Brasil** — 2.º Secretário  
**Maria Ruth Sampaio Barros** — Contratada

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Maria de Lourdes Corrêa.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador, Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Maria de Lourdes Corrêa, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Maria de Lourdes Corrêa, paraense, casada, residente e domiciliada nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os documentos exigidos por lei para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços a contratada Maria de Lourdes Corrêa, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A As-

sembleia Legislativa do Estado obriga-se ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, a qual será efetuada pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário  
**Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário  
**Maria de Lourdes Corrêa** — Contratada

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Maristela Braga Bentes de Sousa, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Maristela Braga Bentes de Sousa, os quais contrataram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Maristela Braga Bentes de Sousa, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo", a qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus servi-

ços a contratada, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembleia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, a qual será efetuada pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário  
**Américo Brasil** — 2.º Secretário  
**Maristela Braga Bentes de Sousa** — Contratada

#### CONTRATO

Térmo de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Jacy Monteiro Colares.

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Jacy Monteiro Colares, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, resolve de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil nove-

centos e cinquenta e quatro, contratar Jacy Monteiro Colares, paraense, solteira, de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, a travessa de Breves número vinte e oito, para o serviço de datilógrafo, a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Jacy Monteiro Colares, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembleia Legislativa do Estado se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, a qual será efetuada pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito, então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan** — 1.º Secretário  
**Flávio Cezar Franco** — 2.º Secretário  
**Jacy Monteiro Colares** — Contratada

**CONTRATO**

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Rosa Maria Barbosa.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléa Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Rosa Maria Barbosa, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, resolve de acôrdo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar, Rosa Maria Barbosa, paraense, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo" a qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços a contratada Rosa Maria Barbosa, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléa Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, obriga-se ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléa Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquêle sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato senhores presidente da Assembléa Legislativa do Es-

tado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e a contratada.

Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cezar Franco**  
2.º Secretário  
**Rosa Maria Barbosa**  
Contratada

**CONTRATO**

**Térmo de contrato celebrado entre a Assembléa Legislativa do Estado do Pará e Marcos Belicha.**

Ao primeiro dia do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléa Legislativa do Estado do Pará, seu Presidente, senhor Vice-Governador Marcos Belicha, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, resolve de acôrdo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar, Marcos Belicha, paraense, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, para o serviço de "Datilógrafo", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração aos seus serviços o contratado Marcos Belicha, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléa Legislativa do Estado do Pará a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta** — O presente contrato vigorará de 1.º de março a 31 de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta** — A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, obriga-se ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléa Legislativa.

**Cláusula Sexta** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que te-

verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléa Legislativa do

Estado do Pará, 1.º de março de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** — Presidente  
**Alvaro C. Kzan**  
1.º Secretário  
**Flávio Cezar Franco**  
2.º Secretário  
**Marcos Belicha**  
Contratado

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amaro Marcos da Silva e Julita Marques Duarte, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de Amaro Procopio da Silva e Maria Izolina Gonçalves da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amaro Duarte da Silva e Procopia Duarte da Silva, res. n/ cidade: — Juracy Salles dos Santos e Raymunda Léa Meeiros Monteiro, ele solt. nat. do Pará, radialista, filho de Paps dos Santos e Angelita Salles dos Santos, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Sebastião Correa Monteiro e Laura Medeiros Monteiro, res. n/ cidade: — Jason Dracon Brochado e Deusarina Santos da Silva, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Jason Dracon Brochado e Adianino Brandão Brochado, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Plácido Antonio da Silva e Neusa Carneira dos Santos, res. n/ cidade: — Silvino da Silva Bronze Filho e Elza Nery de Castro, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Silvino da Silva Bronze e Miquelina Arcangela Bronze, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Gonçalves de Castro e Maria José Nery de Castro, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 7908 - 29/8 e 5/9/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Ribeiro Tavares e Jolanda de Souza Batista, ele solt. nat. do Pará, filho de Manoel Benedito Tavares e Alzira Ribeiro Tavares, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Francisco Alves Batista e Emília de Souza Batista, res. n/ cidade: — Francisco Martins da Oliveira e Venícia dos Santos Pipolos, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Pedro Martins da Oliveira e de Maria Alzira de Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Bezerra Pipolos e Inez dos Santos Pipolos, res. n/ cidade: — Cipriano Castro da Silva e Maria dos Anjos Pereira da Conceição, ele solt. nat. do Maranhão, filho de Simão Pinto da Silva e Raimunda Castro da Silva, ela solt. nat. do Pará, do-

méstica, filha de Antonio Ferreira da Conceição e de Romualda de Jesus Ferreira, res. n/ cidade: — Roberto Monteiro Fadul e Maria da Conceição Osorio Lucas, ele solt. nat. do Ter. do Acre, filho de Waber Fadel e Iza Monteiro Fadel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José dos Santos Lucas Filho, e Inez de Barros Osorio Lucas, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 7909 - 29/8 e 5/9/63)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Rodolfo Alvés e Maria de Fatima Gonzalez Maciel, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Leopoldo Eduardo de Lima Alves e Osmarina Macedo Alves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Maciel Sobrinho e Adelia Gonzalez Maciel, res. n/ cidade: — Sebastião Correa Walderley e Raimunda Alice Braga Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Nicolau da Costa Walderley e Veridiana Catarina Correa Walderley, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Osvaldo Santos e Deusarina Braga Santos, res. n/ cidade: — Luiz Basilio Bouzas Nunes e Maria Aurelia de Brito Duarte, ele solt. nat. da Espanha, comerciante, filho de Luiz Bouzas Miguez e Francisca Nunes Feijó, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Antonio Duarte Sylvestre e Maria Theza Brito Duarte, res. n/ cidade: — Fernando Espiridiao Nassar e Maria de Nazaré Moreira Cardoso, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Espiridiao Nassar e Jamile Klil Nassar, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso, res. n/ cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de agosto de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 0787 - 27/8 e 4/9/63)